



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

em 23 / 07 / 22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA OS TERMOS DOS ARTIGOS 23, 36,
153, 154, 155 E 158 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogado a alínea "c" do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º. O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador."

Art. 3º. O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 153 – São 2 (dois) os processos de votação:"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 5º. O artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 – O Presidente da Câmara somente participará de votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando seu voto é de qualidade."

Art. 6º. Fica revogado o artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 7º. Fica revogado o § 6º do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Constituição Federal contempla o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público de forma indistinta.

O controle dos atos da Administração Pública é direito e dever do cidadão. Assim, não adianta o poder público ser emanado do povo se este não puder se manifestar quanto aos atos da Administração. Desta forma, não basta exigir uma Administração proba e célere, mas deve-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agir para tanto. E se o princípio da publicidade não for respeitado, o administrado desconhecerá os atos que ofenderam os seus direitos e não poderá manifestar-se.

Nesse viés, é dever da Administração tornar públicas as práticas de seus atos, divulgando-os por meio de órgãos oficiais e outros meios idôneos.

Destarte, impõe-se aos agentes públicos o dever de adotar mecanismos obrigatórios de exteriorização de suas ações. Nesse contexto, obviamente, se insere a atividade legislativa, sobretudo no se refere às sessões do Parlamento, as quais se prestam a deliberar matérias de interesse público.

Nesse passo, se afigura inconcebível restringir o acesso à motivação de decisões que afetam a coletividade, nem mesmo se revela aceitável não identificar as posições do titular do mandato eletivo, porquanto tais posturas aniquilam a possibilidade de controle popular.

Destarte, com o espoco de tornar o Regimento Interno consentâneo com o ordenamento constitucional vigente, bem como para evitar que decisões sejam tomadas sob o manto obscuro do interesse pessoal, faz-se necessário extirpar, de uma vez por todas, a possibilidade de realização de escrutínio secreto, como medida de cumprimento à publicidade e à transparência, que são núcleos consagrados na Carta Magna e fundamentos do regime republicano democrático.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 09 de março de 2021.

SÉRGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor do Projeto

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor do Projeto

Página 3 de 3